REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal prevê ser competência comum dos entes federados: "promover programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico";

b) o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV foi lançado em março de 2009 pelo Governo Federal, subsidiando a aquisição da casa ou apartamento próprio para famílias com renda de até 1,8 mil reais e facilitando as condições de acesso ao imóvel para famílias com renda até de 7 mil;

c) a Constituição Federal do Brasil assegura aos portadores de neoplasia maligna (câncer) alguns direitos especiais, direitos também extensivos a portadores de outras doenças consideradas como graves, dentre elas: a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível ou incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Aids e contaminação por radiação;

d) os pacientes em tratamento de câncer são mais propensos a contrair infecções, uma vez que o sistema imunológico é extremante afetado, fazendo com que a pessoa em tratamento necessite de cuidados especiais tais como boa alimentação, ambiente limpo e ventilado, além de conforto;

e) a atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar medidas para melhoria da qualidade de vida, oferecendo igualdade e oportunidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, priorizar a inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida de famílias de pessoas em tratamento de câncer.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes